

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC

ÁREA REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento)
COORDENADORIA DE DELEGACIAS/PATRIMÔNIO

NOME DO RESPONSÁVEL:
DORIELLEN ROZO

E-MAIL: dori@creci-sc.gov.br

TELEFONE: (48) 3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a **INSTALAÇÃO DE UMA CUBA DE INOX, TORNEIRA E SIFÃO, ADEQUAÇÃO DE ENCANAMENTO DE ÁGUA, INSTALAÇÃO DE UM BALCÃO AÉREO E SUBSTITUIÇÃO DE 2 LÂMPADAS QUEIMADAS**, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Instalação de uma cuba de inox, torneira e sifão, adequação de encanamento de água, instalação de um balcão aéreo e substituição de 2 lâmpadas queimadas.	01	R\$1.699,00	R\$1.699,00
Valor total:			R\$1.699,00	

1.2. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de cotações diretas com fornecedores e/ou pesquisa na ferramenta Banco de Preços.

1.3. As estimativas de quantidades para esta contratação, conforme estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a vistoria interna realizada pela área requisitante que identificou a necessidade da aquisição dos itens acima mencionados;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme fundamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações normativas incidentes, as contratações para realizações de obras, serviços, compras e alienações deverão ser precedidos de processo licitatório.

2.2. Devido a Notificação 3506.2023 do Ministério do Trabalho foi necessário contratar a empresa Total Life para elaborar um relatório técnico por profissional habilitado em saúde e segurança do trabalho para avaliar o local disponibilizado pelo CRECI/SC para a tomada de refeições na Delegacia Regional de Chapecó;

2.3. A empresa Total Life fez uma visita técnica no local dia 14/06/2023 e identificou algumas correções que devem ser realizadas;

2.4. Seguindo as orientações apresentadas pela empresa Total Life o CRECI/SC identificou a necessidade da instalação de uma cuba de inox, substituição de 2 lâmpadas queimadas, instalação de um balcão aéreo e 2 cadeiras de plástico no espaço destinado a refeições da Delegacia Regional de Chapecó para atender a Notificação do Ministério do Trabalho e proporcionar maior qualidade de vida no ambiente de trabalho aos colaboradores.

2.5. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os serviços objetos desta contratação são compostos por 1 (um) item, definido de acordo com as diferentes atividades a serem realizadas, de forma a possibilitar a mensuração e pagamento dos serviços efetivamente utilizados.

3.2. Apesar da divisão em itens para melhor dimensionamento do objeto da contratação, entende-se que todos os itens englobam um único objeto a ser licitado, que compreende um conjunto de etapas interdependentes e necessárias à plena execução contratual.

3.3. A aquisição individualizada dos serviços é inviável devido a fatores logísticos, já que os serviços desta licitação são intrinsicamente relacionados, sendo muitas vezes necessária a realização de um serviço juntamente com o outro, criando uma interdependência entre os itens desta licitação.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, CONFORME ART. 18 DA LEI 14.133/2021

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade e do baixo valor do objeto desta licitação e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando que tudo que consta neste documento de Estudos Técnicos Preliminares, e demais documentos que complementem este processo licitatório, será utilizado como base fundamental e obrigatória para o cumprimento da fase preparatória em formalização de processo de licitação;

5.2. Conforme análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas pelas áreas requisitantes, e demais aspectos normativos, conclui-se pela **VIABILIDADE DA**



SISTEMA
COFECI-CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC



CONTRATAÇÃO, e RECOMENDA-SE o prosseguimento da licitação, que deverá ocorrer pela modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

Florianópolis, 16 de junho de 2023.

Doriellen Rozo

DORIELLEN ROZO
Coordenadoria de Delegacias/Patrimônio

Christian Nunes de Moraes

CHRISTIAN NUNES DE MORAES
Coordenadoria de Licitações e Compras

